

RES: Solicitação de Esclarecimentos (GARANTIA/ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO/TRADUÇÃO JURAMENTADA/DOCUMENTOS ORIGINAIS) PE Nº 12/2019 - DP - DF - item: 1. (PID - 0705-19).

William da Silva Ganzela

qui 19/09/2019 16:48

Para:Licitação SUAG <licitacaosuag@defensoria.df.gov.br>;

Prezado(a) Pregoeiro(a)

Em resposta aos questionamentos referentes **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019, SRP**, (Processo Administrativo nº 000077695/2019-65), seguem os esclarecimentos no corpo do e-mail.

Pergunta 01 – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

24. DA GARANTIA DO BEM

24.1. O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.”

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

R: A garantia está adstrita ao item 24 do Termo de Referência no subitem 24.1 O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

Pergunta 02 - No quesito da **DOCUMENTAÇÃO**:

O edital não informa o prazo do envio documentação original. Podem nos informar?

Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

“14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para

língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 04 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

De: Licitação SUAG

Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 15:04

Para: COOTIC; William da Silva Ganzela

Assunto: Enc: Solicitação de Esclarecimentos (GARANTIA/ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO/TRADUÇÃO JURAMENTADA/DOCUMENTOS ORIGINAIS) PE Nº 12/2019 - DP - DF - item: 1. (PID - 0705-19).

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Encaminho pedido de esclarecimento, tempestivamente, para análise dessa COOTIC.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Diretora de Licitação

De: Tatiana Silva <governo@daten.com.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 14:40

Para: Licitação SUAG

Cc: Franklin Mota; Lucca Santana; Igor Leonardo; Fabio Carvalho

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos (GARANTIA/ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO/TRADUÇÃO JURAMENTADA/DOCUMENTOS ORIGINAIS) PE Nº 12/2019 - DP - DF - item: 1. (PID - 0705-19).

Solicitação de Esclarecimentos (GARANTIA/ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO/TRADUÇÃO JURAMENTADA/DOCUMENTOS ORIGINAIS) PE Nº 12/2019 - DP - DF - item: 1. (PID - 0705-19).

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos

questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

24. DA GARANTIA DO BEM

24.1. O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.”

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

Pergunta 02 - No quesito da **DOCUMENTAÇÃO**:

O edital não informa o prazo do envio documentação original. Podem nos informar?

Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

“14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 04 – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS**:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Atenciosamente,



Tatiana Lopes

governo@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6ª ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

daten.com.br